



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 950/74.

Dispõe sobre cobrança de Impostos e Taxas Municipais, com anistia de / Multas, Juros e Correção Monetária.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Impostos e Taxas Municipais vencidos até o exercício de 1973, e, os vencidos e a vencer do exercício de 1974, que forem pagos até o dia 31 de dezembro de 1974, estão isentos de multas, juros e correção monetária.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o presente artigo poderá ser prorrogado por Decreto Executivo, por até 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de dezembro de 1974.

T.C. Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 03 de dezembro de 1974.

Ivan Nardi
Ivan Nardi
Chefe da D.E.A.C.